SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002505-10.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAROLINE**Requerido: **FEDERICO RODOLFO JOHANN FALLAND**

Vistos.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAROLINE pediu a condenação de FREDERICO RODOLFO JOHANN FALLAND, ao pagamento da importância de R\$ 12.081,06, correspondente a contribuições condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso do processo.

Infrutífera a realização da audiência de tentativa de conciliação, pois o réu não foi encontrado para citação.

Determinou-se a citação do réu pelo rito ordinário.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Demais disso, os documentos juntados comprovam a relação jurídica contratual, da qual decorre a obrigação do réu, de pagar o valor cobrado.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno o réu a pagar para o autor a importância de R\$ 14.280,12, com correção monetária e juros moratórios subseqüentes àqueles já contabilizados na planilha de cálculo de fls.95/96, bem como das contribuições condominiais que se vencerem no curso da ação, com os encargos decorrentes da mora, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 15% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 09 de março de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA